



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Tomada de Preços 11/2021

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.972.275/0001-58, a qual aduz, em suma, que foi declarada inabilitada do processo administrativo de número em epígrafe por ter apresentado documentação em desconformidade com o que consta no edital.

Alega a ocorrência de um possível excesso de formalismo e, ao fim, requer o acolhimento de suas razões recursais para o fim de declarar a empresa habilitada para prosseguir no pleito.

Contudo, sem razão.

A desclassificação da Recorrente pelo motivo indicado não representa excesso de formalismo e sequer prejudica os próprios fins visados pela Lei nº 8.666/93, revelando-se proporcional e lícita.

Calha vincar, que ao gestor público incumbe a tarefa de avaliar no caso concreto a observância da lei e do edital com o objetivo primordial de atendimento ao interesse público e bem estar da coletividade.

Observe-se, ainda, que o edital vincula as partes (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), que devem seguir suas normas e condições, cujos termos constantes no edital não conduzem a atos que possam violar a própria finalidade do procedimento licitatório, e, por conseguinte, não restringe o número de licitantes.

A desclassificação da Recorrente, diga-se, pelo motivo ora discutido, encontra respaldo no princípio da vinculação ao instrumento licitatório, não prejudicando a concorrência, bem como o interesse público de escolha da melhor proposta.

Veja-se que, inclusive, a documentação técnica apresentada pela empresa Recorrente (fls. 552/554), como bem analisado pela comissão, não são compatíveis com o objeto licitado, sem falar que não houve a apresentação de certidão de registro de pessoa física do CREA da profissional Káthia Josiane Bitencourt Franco, o que pode ser obtido junto ao referido conselho independentemente de anuidades em atraso.

Por fim, observe-se que as demais empresas interessadas, ao contrário da Recorrente, apresentaram toda a documentação exigida, ou seja, se a Recorrente não apresentou a documentação que lhe cabia para que fosse habilitada para a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



continuidade no processo em análise, não cabe à Administração Pública desempenhar esta função e suprir esta omissão, que, repita-se, é compromisso de cada participante.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 22 de dezembro de 2021.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal